

PCERTT.

1832



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kanden ex. 0014/2019
2019.1.1.01247-52

Ana Jungueira Garcia

DISTRIBUIÇÃO

ITC. 1665d

12-9-42

DDi. 2118d

17-3-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

12 de Setembro de 1941.

Of. 1665

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.832, referente a terras situadas em Pirai e Barra do Pirai e em que é interessada dona ANA JUNQUEIRA GARCIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências, no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 14-10-941 fls. 19797
G. B. B. B.

PCERTT - 1.832 - Requerente: ANA JUNQUEIRA GARCIA, terras em Pirai e Barra do Pirai.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

Apuro. em casa de Rufe
Rio, 12-3-942

*a) H. D.
 L. P. A.
 P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

Dona ANA JUNQUEIRA GARCIA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos à "Fazenda São Joaquim", com 185 alqueires, mais ou menos, de terras situadas parte no 1° Distrito do Município de Pirai e parte no de Barra do Pirai, a terrenos situados à rua Capitão Francisco Cabral, na Vila de Mendes, onde estão construídos os prédios ns. 33 e 35 e a um terreno também situado na Vila de Mendes, remido:

- a) - carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos do inventário em que foi inventariante a requerente supra referida, e inventariada dona AMÉLIA DE ANDRADE JUNQUEIRA GARCIA, passada a favor daquela em 22/10/1915, pelo Juízo de Direito de Barra do Pirai, da qual consta ter sido partilhado à mesma requerente, na FAZENDA DE SÃO JOAQUIM, situada no 1° Distrito de Pirai, 122.5 alqueires de terras em pastos e carrascais, 8 alqueires de terras em matas, 4/5 partes dos sete lances de casas cobertas de telhas e em ruínas, 4/5 partes da antiga casa de morada, 4/5 partes do rancho, 4/5 partes da casa que servia de engenho, 4/5 da casa coberta de telhas com moinho para fubá, 4/5 partes da casa nova de morada; o prédio à rua Francisco Cabral, n° 33, em Mendes e um terreno no mesmo lugar, com 11 m de frente por 50 m de fundos;
- b) - a carta de sentença de formal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo Capitão Joaquim Luiz Garcia, dos quais foi inventariante dona AMÉLIA DE

- 2 -

ANDRADE JUNQUEIRA GARCIA, da qual consta o pagamento à requerente dos bens de sua legítima, entre os quais, a metade da casa sita à rua Capitão Francisco Cabral, n° 51, em Mendes;

- c) - uma certidão passada em VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, pelo Tabelião do 1° Ofício da Comarca de Pirai, de que, revendo os autos do inventário da finada dona AMÉLIA JUNQUEIRA GARCIA, de quem foi inventariante SUA IRMÃ ANA JUNQUEIRA GARCIA, verificou que os bens inventariados consistem em 8 alqueires de terras e 33 braças no imóvel denominado "FAZENDA DE SÃO JOAQUIM", situada no 1° Distrito de Pirai e mais a quinta parte da mesma fazenda, que, de acordo com a respectiva sentença de QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS, tais bens foram adjudicados à inventariante sua irmã, como sua única e universal herdeira;
- d) - a carta de remissão passada a favor de dona ANA JUNQUEIRA GARCIA, pelo Juízo de Direito de Barra do Pirai, extraída dos autos de carta precatória, expedida pelo Juízo Municipal do Termo de Pirai, no inventário de dona AMÉLIA DE ANDRADE JUNQUEIRA GARCIA, da qual consta ter a referida dona Ana, na qualidade de inventariante, remido, em 3a. praça, o terreno pertencente ao espólio e situado em Mendes, com a área aproximada de um alqueire de terras, sendo uma parte em capoeira e outra em capoeirão, limitando-se de um dos lados com terras de propriedade do Capitão Juvencio, por outro com a antiga estrada do Pavão e ainda por êste mesmo lado com terras de propriedade de Albino Ribeiro da Silva e finalmente confinando em frente com a estrada Presidente Pedreira.

Solicitadas informações à D.T.C. no sentido de

- 3 -

ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

"Afim de poder informar o presente processo abaixo transcrevo o que me foi dito pelo Dr. Paulo Tirí sobre as terras de que trata o presente processo; informação esta que tem por base o estudo de sesmarias e aviventação de rumos antigos nas concessões feitas à margem direita do Rio Paraíba:

1º) TERRENO EM MENDES: - 1 alqueire em Mendes Está compreendido no canto que entre si fazem as sesmarias de Manoel de Sá Barbosa, José Pinto de Miranda e Antônio Gomes da Silveira.

2º) TERRENO EM MENDES: - Terreno à rua Francisco Cabral. Está dentro da sesmaria de Manoel de Sá Barbosa.

3º) FAZENDA SÃO JOAQUIM: Está situada dentro da sesmaria de João Pernes Lisboa, medida judicialmente em 1832, por Joaquim Antônio da Rocha, sesmaria esta que confronta pelo seu lado Sul com a Fazenda Nacional de Santa Cruz, o qual foi aviventado por esta Secção de Engenharia de acordo com a referida medição judicial. Acontece, porem, que, por ocasião dessa aviventação, ficou constatado estar a atual divisa sul em desacordo com o direito firmado no documento da medição judicial de 1832, que constitue o único título legal, ficando deste modo e pelo documento aludido prejudicada a Fazenda Nacional numa área de terra apreciável."

À vista do exposto estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, referidas neste relatório, com cento e vinte e dois e meio alqueires em pastos e carrascais e oito alqueires de terras em matas e não 185 alqueires como alega em seu requerimento a esta Comissão, excluída a parte que invadiu a Fazenda Nacional de Santa Cruz, indicada na planta assinada pelo Sr. Engenheiro Chefe da Secção de Engenharia, já referida, que acompanhou a informação transcrita neste relatório.

- 4 -

Deve, pois, ser remetido o presente processo à
D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1942.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

17 de Março de 1942.

1668
Of. 2118

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.832, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pirai e Barra do Pirai e em que é interessada dona ANA JUNQUEIRA GARCIA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 7-4-42 fls. 5578
A. S. M.

PCERTT - 1.832 - Requerente: ANA JUNQUEIRA GARCIA, terras em Pirai, Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que a requerente é interessada, que constituem o imóvel da rua Capitão Francisco Cabral, em Mendes, onde estão construídos os prédios ns. 33 e 35, uma gleba com frente pela Estrada Presidente Figueiredo, com a área aproximada de um alqueire, no Distrito de Mendes e a Fazenda São Joaquim, no 1º Distrito, com a área de 130.5 alqueires, os dois primeiros situados no Município de Barra do Pirai e o último no Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, excluída do último a parte que invadiu a Fazenda Nacional de Santa Cruz, indicada na planta anexa ao processo. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."